



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA JURÍDICA, PROCESSUAL E DE APOIO ÀS SESSÕES

RESOLUÇÃO CSJT Nº 296, DE 25 DE JUNHO DE 2021. (Republicação)

*(Republicada em cumprimento ao art.4º da [Resolução CSJT nº 408, de 31.03.2025](#))

Dispõe sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal e sobre a distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e dá outras providências.

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Aloysio Corrêa da Veiga, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Ana Paula Taucedá Branco, Anne Helena Fischer Inojosa, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Brasilino Santos Ramos e Maria Cesarineide de Souza Lima, o Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Alberto Bastos Balazeiro, e o Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juiz Luiz Antonio Colussi,

considerando ser o Conselho Superior da Justiça do Trabalho o órgão central do sistema da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, nos termos do art. 111-A, § 2º, II, da Constituição da República;

considerando a [Resolução CNJ nº 219, de 26 de abril de 2016](#), que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus;

considerando a importância de replicar as políticas públicas judiciárias concebidas pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito da Justiça do Trabalho, com a adequação das suas particularidades gerenciais e administrativas;

considerando que eficiência operacional e gestão de pessoas são

temas estratégicos do Poder Judiciário;

considerando a adoção do Processo Judicial Eletrônico - PJe em toda a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

considerando os estudos apresentados pelo Grupo de Trabalho instituído pelo [ATO CSJT.GP.SG Nº 92, de 6 de maio de 2019](#), com os subsídios fornecidos pela Equipe Técnica Multidisciplinar instituída pelo [ATO CONJUNTO TST.CSJ.T.GP.SG.SGPES Nº 30, de 23 de junho de 2020](#);

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-1401-77.2021.5.90.0000,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a padronização da estrutura organizacional e de pessoal nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Parágrafo único. A distribuição e a movimentação de servidores, de cargos em comissão e de funções comissionadas dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus obedecerão às diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se:

I – unidades de apoio direto à atividade judicante (área judiciária): setores com competência para impulsionar a tramitação do processo judicial, que podem ser:

a) unidades judiciárias de primeiro grau: Varas do Trabalho, compostas por secretaria e gabinete(s) de juiz de primeiro grau, e Postos Avançados;

b) unidades judiciárias de segundo grau: gabinetes de desembargadores e unidades de órgãos fracionários (turmas, seções especializadas, tribunal pleno e órgão especial), excluídas a Presidência, a Vice-Presidência e a Corregedoria;

c) unidades de apoio judiciário especializado: unidades que executam atividades jurisdicionais de forma centralizada e contam com magistrado designado para atuação, tais como Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSCs, unidades de pesquisa patrimonial e juízos de execução;

d) unidades de apoio judiciário: unidades que executam atividades operacionais e de suporte ao impulso do processo judicial, tais como protocolo,

distribuição, atendimento, e atermção;

II – unidades de apoio indireto à atividade judicante (área administrativa): setores responsáveis pelos processos de administração, suporte e funcionamento do órgão, e sem competência para impulsionar a tramitação do processo judicial;

III – lotação: unidade onde o servidor desempenha as atribuições de seu cargo ou função;

IV – cessão: ato que autoriza o servidor a ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para ocupar cargo em comissão ou função comissionada ou para atender situações previstas em leis específicas;

V – remoção: deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, considerando-se por mesmo quadro as estruturas dos órgãos da Justiça do Trabalho;

VI – redistribuição: deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago, entre os órgãos do Poder Judiciário da União;

VII - processos críticos: aqueles que viabilizam o alcance dos objetivos institucionais e estratégicos e que, na sua falta, podem colocar em risco a organização, bem como aqueles das matérias para as quais há determinação de órgãos superiores e de controle para a criação de estrutura no órgão.

§ 1º No caso de a unidade servir às duas instâncias, deverá ser classificada de forma proporcional à média de casos novos distribuídos a cada grau de jurisdição no último triênio.

§ 2º A área de documentação, à qual se vinculam a gestão documental, a gestão da memória e a biblioteca, será, preferencialmente, classificada na área judiciária, observados os princípios, diretrizes e normas estabelecidos na [Resolução CNJ nº 324/2020](#).

Art. 3º As definições de variáveis, indicadores e índices necessários aos cálculos aplicáveis à presente Resolução são as estabelecidas pela [Resolução CNJ nº 76/2009](#) e seus anexos.

Art. 4º As nomenclaturas de órgãos colegiados, de unidades da Administração e das áreas judiciária e administrativa deverão obedecer ao disposto nos Anexos I, II e III desta Resolução.

§ 1º Poderão existir nomenclaturas diferentes das previstas nesta Resolução em relação às unidades:

I - cujas atribuições não guardem pertinência com nenhuma das listadas; ou

II - refiram-se às subdivisões daquelas cujas denominações estejam previstas.

§ 2º A denominação padronizada não implica a obrigatoriedade de

instituir unidade exclusiva para a matéria.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DOS SERVIDORES, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS

Art. 5º Os Tribunais Regionais do Trabalho não poderão contar com mais de 20% (vinte por cento) de sua força de trabalho oriunda de servidores que não pertençam às carreiras judiciárias federais.

Parágrafo único. Os Tribunais que estiverem acima do percentual estipulado no *caput* não poderão solicitar a cessão de novos servidores oriundos de outras carreiras e deverão substituir o excedente, paulatinamente, por ocupantes de cargos efetivos do próprio órgão.

Art. 6º Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de cargos em comissão e de funções comissionadas não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) do quantitativo de cargos efetivos do órgão.

Parágrafo único. Os Tribunais Regionais do Trabalho que estiverem acima do percentual estipulado no *caput* deverão proceder aos ajustes necessários ao cumprimento desta Resolução, adotando, entre outras alternativas, a transformação ou extinção de cargos em comissão e de funções comissionadas.

Seção I

Distribuição e Lotação de Servidores

Art. 7º A quantidade total de servidores das áreas de apoio direto à atividade judicante de primeiro e de segundo grau deve ser proporcional à quantidade média de casos novos distribuídos a cada grau de jurisdição no último triênio, observada a metodologia prevista no Anexo III da [Resolução CNJ nº 219/2016](#).

Parágrafo único. Admite-se a margem de até 10% de diferença na distribuição de força de trabalho entre as instâncias visando evitar a alta rotatividade de pessoal em razão de mudanças bruscas de demandas entre as instâncias.

Art. 8º A lotação de servidores em unidades judiciárias de primeiro e de segundo grau deverá ser calculada na forma do Anexo IV da [Resolução CNJ nº 219/2016](#).

§ 1º Para cálculo da lotação das unidades judiciárias de primeiro grau, o agrupamento de unidades deverá ocorrer pelas faixas de movimentação

processual indicadas no Anexo V.

§ 2º A lotação da unidade judiciária de primeiro grau é a soma dos servidores lotados na secretaria da Vara do Trabalho, no gabinete do juiz titular e no gabinete do juiz substituto, quando este estiver fixado na unidade.

§ 3º No caso de fixação de juiz substituto de forma compartilhada, os assistentes que estiverem à sua disposição serão contabilizados proporcionalmente às unidades atendidas.

§ 4º O Tribunal poderá adotar lotação uniforme entre unidades do mesmo Foro, preferencialmente por equalização do quantitativo de servidores entre as unidades.

§ 5º Os servidores com cargos das especialidades de Inspetor da Polícia Judicial e de Agente da Polícia Judicial não devem ser contabilizados para o cálculo da lotação nas unidades judiciárias de primeiro e segundo graus, salvo quando designados em cargo em comissão ou função comissionada. ([Redação dada pela Resolução CSJT nº 408, de 31 de março de 2025](#))

§ 6º Nos Foros com Vara do Trabalho única, os Analistas Judiciários, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, não devem ser contabilizados para o cálculo da lotação, salvo quando designados em cargo em comissão ou função comissionada.

§ 7º Para cálculo da lotação dos gabinetes de desembargador, deverá ser considerada a movimentação total da instância, dividida pelo número de gabinetes, excluídos os gabinetes da Administração.

§ 8º Os Tribunais poderão adotar lotação diferenciada nos gabinetes vinculados aos Órgãos Colegiados com competências originárias e/ou especializadas.

Art. 9º As unidades de apoio judiciário terão lotação de, no máximo, 30% (trinta por cento) da soma da lotação das unidades judiciárias às quais vinculadas.

Art. 10. Para as unidades de apoio judiciário especializado e unidades sem movimentação processual, caberá ao Tribunal estipular o critério para a definição da lotação, observadas as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Superiores.

Art. 11. Nos Foros, o quantitativo total dos servidores do cargo de Analista Judiciário, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, será calculado conforme critérios estabelecidos nos Anexos II e V da [Resolução CNJ nº 219/2016](#).

§ 1º Os Tribunais poderão adotar critérios adicionais de lotação e designação de Oficiais de Justiça, de forma a atender situações especiais, em decorrência de movimento processual atípico e/ou da extensão da área abrangida pela competência territorial das jurisdições de primeiro grau.

§ 2º A critério do Tribunal, os Oficiais de Justiça poderão ser lotados em Centrais de Mandados e/ou em unidades de apoio judiciário especializado, com atividades de execução e pesquisa patrimonial, sem prejuízo das atividades como Oficial de Justiça e percepção da Gratificação por Atividade Externa - GAE.

§ 3º Nos Tribunais que optarem por lotação fora das Centrais de Mandados, não será atribuição do Oficial de Justiça qualquer atividade além das pesquisas patrimoniais nas unidades de apoio judiciário especializado, atribuídas com atividades de execução.

Art. 12. A quantidade de servidores lotados nas unidades de apoio indireto às atividades judicantes deverá corresponder a, no máximo, 30% (trinta por cento) do total da força de trabalho do órgão, composta por efetivos, removidos, cedidos, em lotação provisória e ocupantes de cargos em comissão sem vínculo com a Administração Pública e, no mínimo:

I - 15% (quinze por cento) nos Tribunais de grande e de médio porte;
e

II - 20% (vinte por cento) nos Tribunais de pequeno porte.

Parágrafo único. Para apuração dos percentuais referidos no *caput*, deverão ser excluídos da base de cálculo os servidores lotados nas Escolas Judiciais e nas unidades de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 13. A estrutura organizacional e de pessoal para a área de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá observar o disposto em norma específica do CSJT, respeitados os limites e padronização da presente Resolução.

Parágrafo único. A lotação de servidores observará as disposições do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 14. O número de servidores lotados nas Escolas Judiciais, considerando as atribuições de desenvolvimento e capacitação de magistrados e servidores dos Tribunais, deverá observar os seguintes percentuais mínimos e máximos, a serem aplicados sobre o público-alvo de suas ações, observada a fórmula indicada no Anexo IV:

I - 0,4% (zero vírgula quatro por cento) e 0,8% (zero vírgula oito por cento) para Tribunais de grande porte;

II - 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e 0,8% (zero vírgula oito por cento) para Tribunais de médio porte;

III - 0,7% (zero vírgula sete por cento) e 1% (um por cento) para Tribunais de pequeno porte.

§ 1º A estrutura das Escolas Judiciais pressupõe gestão pedagógica, gestão administrativa, pesquisa e gestão orçamentária, se for de sua competência a ordenação de despesas.

§ 2º As Escolas Judiciais serão responsáveis pela capacitação dos magistrados e servidores do Tribunal em todos os temas de formação.

§ 3º Até a adequação dos Tribunais às disposições do parágrafo anterior, aplica-se o percentual de 60% (sessenta por cento) sobre os quantitativos calculados atribuídos no *caput*, em caso de formação e aperfeiçoamento exclusivamente na área judiciária, devendo, ainda, ser ajustado o público-alvo sobre o qual incidirão os respectivos percentuais (somente magistrados ou magistrados e servidores da área judiciária), de forma a excluir servidores lotados nas unidades de apoio indireto à atividade judicante, observadas as fórmulas indicadas no Anexo IV.

Art. 15. A Administração dos Tribunais será estruturada, preferencialmente, em Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria.

§ 1º Os Tribunais poderão adotar, se necessário, derivações da estrutura do *caput*, tais como Vice-Corregedoria, Vice-Presidência Judicial, entre outros.

§ 2º Os servidores lotados nas unidades vinculadas à Administração do Tribunal devem ser considerados nas áreas de apoio direto ou indireto à atividade judicante, conforme o caso, a depender da atribuição para impulsionar ou não a tramitação do processo judicial.

§ 3º Os servidores lotados nos gabinetes dos desembargadores da Administração que não acompanharem os magistrados nas atividades administrativas deverão, preferencialmente, durante o período da gestão, exercer atribuições e/ou compor o quadro de pessoal de unidade judiciária de segundo grau.

§ 4º Os Tribunais deverão manter registro apartado da lotação, cargos em comissão e funções comissionadas entre as estruturas da Administração e do gabinete do desembargador que passe a exercer cargo diretivo, de modo a evidenciar a estrutura permanente das unidades da Administração.

Seção II

Movimentação de Servidores

Art. 16. Os Tribunais devem, tanto quanto possível, instituir

mecanismos de incentivo à permanência de servidores em localidades que apresentem maior rotatividade de pessoal.

Art. 17. A movimentação de servidores para suprir déficit de lotação deverá ocorrer sem risco à manutenção das atividades das unidades cedentes, independentemente da área à qual vinculadas.

§ 1º Nos casos de déficit em unidades judiciárias, a movimentação deverá ocorrer prioritariamente entre as unidades da mesma instância.

§ 2º Para unidades judiciárias de primeiro grau, o déficit também deverá ser reduzido pela equalização da força de trabalho entre unidades do mesmo Foro, preferencialmente como primeira medida de movimentação.

Art. 18. A movimentação de servidores para atender aos parâmetros desta Resolução poderá ocorrer por meio de designação para prestação de trabalho remoto, observados os normativos próprios e política do Tribunal, e caso as atividades da unidade de destino comportem essa modalidade.

§ 1º A critério dos Tribunais, poderão ser criadas unidades para lotação de servidores excedentes.

§ 2º A unidade criada na forma do parágrafo anterior será classificada de acordo com sua atividade, na forma do art. 2º.

§ 3º A designação de servidores na forma do *caput* poderá ser feita entre Tribunais Regionais do Trabalho, por meio de acordo de cooperação técnica firmado com a anuência do CSJT.

§ 4º A modalidade de trabalho remoto será regulamentada em norma própria do CSJT.

Seção III

Distribuição de Cargos em Comissão e de Funções Comissionadas

Art. 19. A alocação de cargos em comissão e de funções comissionadas nas áreas de apoio direto à atividade judicante de primeiro e segundo graus deve ser proporcional à quantidade média de casos novos distribuídos a cada grau de jurisdição no último triênio, observada a metodologia prevista no Anexo VI da [Resolução CNJ nº 219/2016](#).

§ 1º Os Tribunais devem aplicar o disposto neste artigo, observada a alocação de cargos em comissão e de funções comissionadas nos padrões estabelecidos nesta Resolução, em número suficiente para assessoramento de cada um dos magistrados de primeiro e de segundo graus e para atendimento aos

processos críticos da instituição, garantindo-se a estrutura mínima prevista nos Anexos V e VI desta Resolução.

§ 2º Admite-se a margem de até 10% de diferença na distribuição de orçamento para cargos em comissão e funções comissionadas, visando evitar prejuízo à padronização das estruturas, em razão de mudanças bruscas de demandas entre as instâncias.

§ 3º Nos casos de déficit orçamentário para a alocação de cargos em comissão e de funções comissionadas nas unidades judiciárias de primeiro e de segundo grau, a movimentação de recursos deverá ocorrer prioritariamente entre as unidades da mesma instância.

Art. 20. As funções comissionadas alocadas nas unidades de apoio judiciário terão, no máximo, o nível FC-4.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos casos em que a função comissionada constitua retribuição de chefe de unidade.

CAPÍTULO III

ÁREA JUDICIÁRIA DE PRIMEIRO GRAU

Art. 21. A estrutura mínima das Varas do Trabalho, relativamente às nomenclaturas e aos respectivos níveis de retribuição dos cargos em comissão e das funções comissionadas, fica estabelecida conforme o disposto no Anexo V.

§ 1º Integram o quadro de servidores das Varas do Trabalho todos os servidores nelas lotados, incluindo-se os removidos, cedidos, em lotação provisória e ocupantes de cargos em comissão sem vínculo com a Administração Pública.

§ 2º Faculta-se aos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante aglutinação de estruturas, visando eficiência operacional, instituir secretarias conjuntas responsáveis pela tramitação dos processos de mais de uma Vara do Trabalho, mantidos em separado apenas os gabinetes dos juízes de primeiro grau, titulares e substitutos.

Art. 22. Nas Varas do Trabalho com movimentação anual superior a 1.500 (mil e quinhentos) processos distribuídos poderá ser fixado juiz substituto.

Parágrafo único. A designação do juiz substituto está condicionada à movimentação processual e, quando não se enquadrar na hipótese prevista no *caput*, atenderá critério da Administração do Tribunal, realizando-se mediante decisão motivada do Corregedor-Regional ou ato normativo do Tribunal Regional, respeitado o interesse público.

Art.23. Os juízes substitutos contarão com estrutura de gabinete.

§ 1º O gabinete previsto no *caput* contará com, no mínimo, um servidor designado como assistente de juiz (FC-5), indicado pelo juiz substituto.

§ 2º Os assistentes de juiz substituto serão lotados em unidade centralizada, vinculada à Corregedoria-Regional, quando o juiz substituto não estiver fixado em unidade judiciária, nos termos do art. 8º, § 2º.

§ 3º A critério da Corregedoria-Regional, os assistentes de juízes substitutos lotados em unidade centralizada poderão ser aproveitados em outras atividades de mesma natureza, no caso de afastamento do magistrado a que estão vinculados por mais de 60 (sessenta) dias.

§ 4º A disponibilização de espaço físico para o gabinete do juiz substituto ficará a critério da Administração dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Art. 24. O Juiz do Trabalho Titular deverá designar, entre os assistentes de secretaria, servidor(es) responsável(is) para secretariar as audiências.

§ 1º O servidor designado para secretariar as audiências, preferencialmente, terá formação em mediação e conciliação.

§ 2º Os assistentes de secretaria com formação em mediação e conciliação poderão atuar em colaboração com os CEJUSCs.

Art. 25. Os calculistas poderão desempenhar atividades típicas da fase de liquidação do processo e outras relacionadas à análise do processo de execução.

Parágrafo único. A critério do Tribunal, os calculistas poderão atuar em unidades centralizadas.

Art. 26. Cabe a cada Tribunal Regional do Trabalho, no âmbito de sua região, mediante ato próprio, alterar e estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho, bem como transferir-lhes a sede de um município para outro, de acordo com a necessidade de agilizar a prestação jurisdicional trabalhista.

Art. 27. Os Tribunais devem adotar providências necessárias para adequação da jurisdição ou transferência de unidades judiciárias de primeiro grau, considerando critérios de movimentação processual, sociais, políticos, econômicos e orçamentários.

§ 1º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho publicará, até 31 de

janeiro de cada ano, a relação, por Tribunal, das Varas com distribuição processual inferior a 50% (cinquenta por cento) da média de casos novos por Vara do Trabalho do respectivo Tribunal, no último triênio.

§ 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho, a contar da publicação a que se refere o parágrafo anterior, terão 60 (sessenta) dias para apresentar ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho as providências previstas no *caput* por meio de plano de tratamento voltado às referidas unidades, ou fundamentos que justifiquem a desnecessidade do plano.

CAPÍTULO IV

ÁREA JUDICIÁRIA DE SEGUNDO GRAU

Art. 28. As Secretarias-Gerais Judiciárias, cujos titulares serão retribuídos com CJ-4, são responsáveis pela gestão dos procedimentos necessários à tramitação dos processos de primeiro e de segundo graus.

§ 1º Nos Tribunais com até duas Turmas, o Secretário-Geral da Presidência exercerá as atividades de Secretário-Geral Judiciário, caso o Tribunal não disponha dos cargos em comissão para os dois encargos.

§ 2º As Secretarias-Gerais Judiciárias serão organizadas nos níveis hierárquicos previstos no art. 32.

Art. 29. A estrutura mínima dos gabinetes de desembargador, relativamente às nomenclaturas e aos respectivos níveis de retribuição dos cargos em comissão e das funções comissionadas, fica estabelecida conforme o disposto no Anexo VI desta Resolução.

Parágrafo único. Integram o quadro de servidores dos gabinetes de magistrados de segundo grau todos os que neles estiverem lotados, incluindo-se os removidos, cedidos, em lotação provisória e ocupantes de cargos em comissão sem vínculo com a Administração Pública.

Art. 30. Faculta-se aos Tribunais reduzir, aglutinar ou extinguir as estruturas das unidades de órgãos fracionários, transferindo suas atribuições para unidades conjuntas responsáveis pela tramitação de processos de mais de um órgão fracionário ou para os gabinetes dos magistrados de segundo grau, visando eficiência operacional.

Art. 31. A lotação das unidades responsáveis pela admissibilidade de recurso de revista será calculada conforme fórmula do Anexo VII desta Resolução.

Parágrafo único. A alocação de cargos em comissão e de funções comissionadas nas unidades referidas no *caput* será definida pelo Tribunal,

preferencialmente em critérios similares àqueles estabelecidos para as unidades judiciárias de segundo grau.

CAPÍTULO V

ÁREA ADMINISTRATIVA

Art. 32. As unidades administrativas dos Tribunais observarão a seguinte estrutura hierárquica:

I – Diretoria-Geral e Secretaria-Geral da Presidência, em que os titulares serão retribuídos com CJ-4;

II – Secretarias, em que os titulares serão retribuídos com CJ-3;

III – Coordenadorias, em que os titulares serão retribuídos com CJ-2;

IV – Divisões, em que os titulares serão retribuídos com CJ-1;

V – Núcleos, em que os titulares serão retribuídos com FC-6;

VI – Seções, em que os titulares serão retribuídos com FC-5.

§ 1º Na estrutura da Diretoria-Geral e das Secretarias poderão ser criadas Assessorias Técnicas.

§ 2º Os Tribunais poderão não instituir Coordenadorias, Divisões ou Núcleos.

Art. 33. Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão manter força de trabalho dedicada e gratificações em quantidade suficiente à efetiva execução de seus processos críticos e para os temas em que norma superior exija a designação de estrutura no Tribunal.

§ 1º Nos casos em que norma superior determinar a criação de estrutura no órgão, o Tribunal poderá atender a determinação pela atribuição à unidade já existente ou pela reestruturação de unidades, observada a afinidade de matérias e atribuições.

§ 2º As atividades de gestão estratégica e de estatística integrarão as atribuições de governança.

§ 3º As áreas de Tecnologia da Informação e Comunicação e de Polícia Judicial deverão ser subordinadas à Secretaria-Geral da Presidência. *(Redação dada pela Resolução CSJT nº 408, de 31 de março de 2025)*

§ 4º Os processos críticos e áreas às quais vinculados e os temas obrigatórios são os relacionados no Anexo VIII desta Resolução, sem prejuízo de outros estabelecidos em normas específicas do CSJT.

CAPÍTULO VI

PROPOSTAS DE ANTEPROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DE UNIDADES, DE CARGOS EFETIVOS, DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS

Art. 34. Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão encaminhar ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a cada dois anos, proposta consolidada de anteprojeto de lei para a criação de unidades judiciárias, cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas.

§ 1º As propostas deverão ser remetidas entre 1º de março e 30 de setembro, e não serão aceitas caso sejam remetidas extemporaneamente.

§ 2º As propostas serão analisadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e encaminhadas, conforme conveniência e oportunidade, ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho e, posteriormente, ao Conselho Nacional de Justiça.

Art. 35. A criação de Vara do Trabalho em localidade que ainda não conte com unidade da Justiça do Trabalho condiciona-se ao atendimento das disposições desta Resolução e à apresentação de proposta ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 36. A alteração da composição de Tribunal Regional do Trabalho somente poderá ser proposta quando a média de casos novos recebidos por magistrado de segundo grau, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 2.500 (dois mil e quinhentos), não sendo permitida a utilização de projeções para cálculo do número de casos novos.

Parágrafo único. Excluem-se do cálculo de que trata o *caput* os magistrados que compõem a Administração.

Art. 37. A Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho poderá indeferir, de plano, as propostas de anteprojeto de lei de Tribunais que não cumpram os critérios da presente Resolução.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão manter em funcionamento os Postos Avançados existentes em sua jurisdição. ([*Redação dada pela Resolução CSJT nº 406, de 28 de fevereiro de 2025*](#))

§ 1º Os Tribunais poderão adotar, conforme sua conveniência, a conversão do Posto Avançado em Vara do Trabalho, em justiça itinerante ou em “Núcleo de Justiça 4.0”, nos termos dos normativos próprios, em prestígio ao

princípio do acesso à justiça e visando à garantia da inclusão digital. ([Redação dada pela Resolução CSJT nº 406, de 28 de fevereiro de 2025](#))

§ 2º O Tribunal definirá a lotação dos servidores e alocação de cargos em comissão e funções comissionadas nos Postos Avançados, preferencialmente em critérios similares aos estabelecidos para as unidades judiciárias de primeiro grau. ([Redação dada pela Resolução CSJT nº 406, de 28 de fevereiro de 2025](#))

§ 3º A movimentação processual dos Postos Avançados deverá ser excluída dos parâmetros de cálculo de lotação das Varas do Trabalho às quais vinculados.

§ 4º A lotação e alocação de cargos em comissão e de funções comissionadas dos Postos Avançados deverão ser contabilizadas e registradas de forma apartada das Varas do Trabalho às quais vinculados.

Art. 39. Os Tribunais devem publicar no seu sítio eletrônico na internet a Tabela de Lotação de Pessoal - TLP para todas as unidades do órgão, observadas as regras desta Resolução as disposições da [Resolução CNJ nº 219/2016](#).

Art. 40. A lotação e distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções comissionadas, na forma prevista nesta Resolução, será revista pelos Tribunais, no máximo, a cada dois anos, a fim de promover as devidas adequações.

Art. 41. O Plenário do CSJT poderá, a requerimento do Tribunal, flexibilizar as regras previstas nesta Resolução quando entender justificado pelas circunstâncias ou especificidades locais.

Parágrafo único. O requerimento poderá ser apresentado em decorrência de acordo entabulado no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho.

Art. 42. Os Tribunais deverão implementar o disposto nesta Resolução até 31 de dezembro de 2022, salvo no tocante aos dispositivos para os quais haja previsão de prazos específicos.

Parágrafo único. Os Tribunais encaminharão ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no prazo de 90 (noventa) dias, os estudos realizados com vistas ao cumprimento desta Resolução, acompanhados dos respectivos planos de ação e cronogramas.

Art. 43. Fica revogada a [Resolução CSJT nº 63, de 28 de maio de 2010](#).

Art. 44. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2021.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Anexo I

Órgãos Colegiados e Unidades da Administração Denominação Padronizada
Tribunal Pleno
Presidência
Vice-Presidência
Vice-Presidência Administrativa
Vice-Presidência Judicial
Corregedoria-Regional
Vice-Corregedoria-Regional
Órgão Especial
Seção Especializada
Seção Especializada em Dissídios Individuais
Seção Especializada em Dissídios Coletivos
Turmas

Anexo II

Unidades da Área Judiciária
Denominação Padronizada
Gabinete de Desembargador
Gabinete de Juiz (Titular ou Substituto)
Foro
Secretaria de Vara do Trabalho
Secretaria-Geral Judiciária
Gerenciamento de Precedentes (ou) Centro de Inteligência
Ações Coletivas
Jurisprudência
Execução da Fazenda Pública
Recurso de Revista
Execução
Pesquisa Patrimonial
NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas
CEJUSC - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas
Central de Mandados
Posto Avançado
Documentação
Gestão Documental
Gestão de Memória
Biblioteca

Anexo III

**(Republicado com alteração em razão do Anexo I da Resolução CSJT nº 408, de 31.03.2025)*

Unidades da Área Administrativa
Denominação Padronizada
Secretaria-Geral da Presidência
Cerimonial
Ouvidoria
Comunicação Social
Governança e Gestão Estratégica
Estatística
Auditoria
Diretoria-Geral
Tecnologia da Informação e Comunicação
Gestão de Pessoas
Informações Funcionais
Desenvolvimento de Pessoas
Legislação de Pessoal
Saúde
Licitações e Contratos
Material e Logística
Manutenção e Projetos
Polícia Judicial
Orçamento e Finanças
Contabilidade

Anexo IV

Escolas Judiciais

Fórmula para cálculo da lotação das Escolas Judiciais
(Art. 14, *caput*)

Porte	Fórmula (mínimo)	Fórmula (máximo)
Grande Porte	$SEJ_{\min} = 0,004 \times PuAlTo$	$SEJ_{\max} = 0,008 \times PuAlTo$
Médio Porte	$SEJ_{\min} = 0,005 \times PuAlTo$	$SEJ_{\max} = 0,008 \times PuAlTo$
Pequeno Porte	$SEJ_{\min} = 0,007 \times PuAlTo$	$SEJ_{\max} = 0,010 \times PuAlTo$

SEJ= Lotação de Servidores na Escola Judicial

PuAlTo= Público-Alvo da Escola Judicial: todos os cargos de Magistrados providos e toda a força de trabalho de servidores do órgão, composta por efetivos (cargos providos), removidos, cedidos e ocupantes de cargos em comissão sem vínculo com a Administração Pública.

Fórmula para cálculo da lotação das Escolas Judiciais
exclusivamente área judiciária
(Art. 14, § 3º)

Porte	Fórmula
Grande Porte	$SEJ_{\text{red}} = 0,0036 \times PuAlAj$
Médio Porte	$SEJ_{\text{red}} = 0,0042 \times PuAlAj$
Pequeno Porte	$SEJ_{\text{red}} = 0,0060 \times PuAlAj$

SEJ_{red}= Lotação de Servidores na Escola Judicial com redutor

PuAlAj= Público-Alvo da Escola Judicial: todos os cargos de Magistrados providos e/ou toda a força de trabalho do órgão lotada na área judiciária do TRT, composta por efetivos, removidos, cedidos e ocupantes de cargos em comissão sem vínculo com a Administração Pública.

Anexo V

Varas do Trabalho

Secretaria			Gabinete Juiz		
Denominação padronizada	Nível	Número	Denominação padronizada	Nível	Número
Até 500 casos novos					
Diretor de Secretaria	CJ3	1	Assistente de Juiz	FC5	1
Calculista	FC4	1			
Assistente de Secretaria	FC4	2			
De 501 a 750 casos novos					
Diretor de Secretaria	CJ3	1	Assistente de Juiz	FC5	1
Calculista	FC4	1			
Assistente de Secretaria	FC4	2			
De 751 a 1.000 casos novos					
Diretor de Secretaria	CJ3	1	Assistente de Juiz	FC5	1
Assistente de Secretaria	FC4	2	Assistente de Gabinete de primeiro grau	FC4	1
Calculista	FC4	1			
De 1.001 a 1.500 casos novos					
Diretor de Secretaria	CJ3	1	Assistente de Juiz	FC5	1
Assistente de Secretaria	FC4	2	Assistente de Gabinete de primeiro grau	FC4	2
Calculista	FC4	1			
De 1.501 a 2.000 casos novos					
Diretor de Secretaria	CJ3	1	Assistente de Juiz	FC5	1
Assistente de Secretaria	FC4	2	Assistente de Gabinete de primeiro grau	FC4	2
Calculista	FC4	1			
De 2.001 a 2.500 casos novos					
Diretor de Secretaria	CJ3	1	Assistente de Juiz	FC5	1
Assistente de Secretaria	FC4	2	Assistente de Gabinete de primeiro grau	FC4	2
Calculista	FC4	2			
Acima de 2.500 casos novos					

Diretor de Secretaria	CJ3	1	Assistente de Juiz	FC5	1
Assistente de Secretaria	FC4	2	Assistente de Gabinete de primeiro grau	FC4	2
Calculista	FC4	2			

Anexo VI

Gabinetes de Desembargador

DENOMINAÇÃO PADRONIZADA	NÍVEL	NÚMERO
Até 500 casos novos		
Assessor-Chefe	CJ3	1
Assistente de Gabinete	FC5	3
De 501 a 750 casos novos		
Assessor-Chefe	CJ3	1
Assistente de Gabinete	FC5	4
De 751 a 1.000 casos novos		
Assessor-Chefe	CJ3	1
Assistente de Gabinete	FC5	5
De 1.001 a 1.500 casos novos		
Assessor-Chefe	CJ3	1
Assessor	CJ2	1
Assistente de Gabinete	FC5	6
De 1.501 a 2.000 casos novos		
Assessor-Chefe	CJ3	1
Assessor	CJ2	1
Assistente de Gabinete	FC5	8
Acima de 2.000 casos novos		
Assessor-Chefe	CJ3	1
Assessor	CJ2	1
Assistente de Gabinete	FC5	10

Anexo VII

Admissibilidade de Recursos de Revista

$$\text{Lotação RR} = \frac{[LP] * [Tx \text{ Rx}2^{\circ}] * [N \text{ Desembargadores}]}{5}$$

Lotação RR: soma da força de trabalho vinculada às atividades necessárias à admissibilidade de recurso de revista, independentemente da sua lotação.

LP: Média da lotação Paradigma dos gabinetes de desembargadores na jurisdição ordinária;

Tx Rx2^o: Taxa de recorribilidade externa do segundo grau do Tribunal Regional (Resolução CNJ Nº 76/2009);

Nº Desembargadores: Número de desembargadores na jurisdição Ordinária.

Anexo VIII

**(Republicado com alteração em razão do Anexo II da Resolução CSJT nº 408 de 31.03.2025)*

Processos Críticos e Temas Obrigatórios

Área Administrativa
Administração-Geral (área administrativa): licitação e contratos; pregões; compras diretas; controle patrimonial; gestão e fiscalização de contratos, em especial de terceirização; obras e controle interno; gestão de manutenção e serviços.
Gestão de Pessoas: seleção, ingresso e lotação de servidores; acompanhamento e desenvolvimento de servidores; desenvolvimento organizacional e de pessoas; legislação de pessoal; formação e capacitação; pagamento de pessoal; benefícios; informações funcionais; e certificação digital.
Governança e Gestão Estratégica: estatística, acessibilidade; sustentabilidade; gestão de processos, gestão de projetos, gestão de riscos, integridade.
Tecnologia da Informação e Comunicação: governança de TIC, segurança da informação, desenvolvimento, infraestrutura, atendimento, gestão de processos, gestão de projetos.
Auditoria Interna
Comunicação Social
Orçamento: gestão orçamentária, conformidade contábil, planejamento.
Segurança Institucional: Polícia Judicial e Inteligência.
Saúde
Área Judiciária
Centros de inteligência: gestão de precedentes, gestão de ações coletivas.
NUPEMEC e CEJUSCs
Pesquisa Patrimonial
Execução da Fazenda Pública
Documentação
Gestão Documental
Gestão da Memória

Biblioteca